

Polícia, violência e cidadania: o desafio de se construir uma polícia cidadã

Alexandre Pereira da Rocha

Alexandre Pereira da Rocha é mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília (Ipol/UnB), doutorando em Ciências Sociais no Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas da Universidade de Brasília (Ceppac/UnB) e policial civil do Distrito Federal desde 2002.

✉ Polícia Civil do Distrito Federal – Brasília – DF – Brasil

✉ alexandrerocha@unb.br | alxroch@yahoo.com.br

Resumo

O texto realiza reflexão sobre o desafio de se construir polícias cidadãs no Brasil, num contexto de violência criminosa, violação dos direitos humanos e demandas por cidadania. Por meio de revisão de literatura e de pesquisas, analisa-se o uso abusivo da força policial, observando como ela se situa entre persistências de cultura autoritária e incongruências na abordagem de direitos humanos no âmbito das polícias, e como isso afeta o direito à cidadania. Nesse cenário, questiona-se até que ponto violações sistemáticas dos direitos humanos não significam limites à universalização da cidadania? É possível polícia cidadã com violência policial?

Palavras-Chave

Polícia; Violência; Cidadania; Direitos humanos.

Na literatura, a violência policial é traço comum de polícias autoritárias, o que é factual nas ações das polícias brasileiras (PINHEIRO, 1997). Além disso, procedimentos autoritários e violentos – por exemplo, a tortura – fazem parte do cotidiano policial brasileiro (KANT DE LIMA, 1995). O legado autoritário ainda está presente nas instituições policiais, mesmo com a mudança do regime político (ZAUERUCHA, 2008). Aliás, foi justamente com o processo de democratização dos anos 1980 e 1990 que se colocou em evidência a incompatibilidade existente entre, de um lado, normas democráticas e direitos humanos e, de outro, atuação e característica das polícias (FRÜHLING, 2003). Nesse contexto, surge a temática da reforma policial.

Resumidamente, as reformas das polícias têm se dividido em dois vértices: capacidade operativa (eficiência e eficácia da polícia) e responsabilidade democrática (resposta da polícia ao controle político e respeito aos direitos humanos) (DAMMERT; BAILEY, 2005). No primeiro vértice as polícias brasileiras têm buscado melhorias, porém, no segundo, deixam a desejar. Há ensaios de reformas, por exemplo, nos Estados de São Paulo, com policiamento comunitário e controle das polícias (LOCHE; MESQUITA, 2003; NEME, 2007), e de Minas Gerais, com a integração das polícias e melhorias no aparato de gestão das polícias

(SAPORI, 2011). No entanto, o difícil é avaliar a consistência delas diante das variações de ordem política.

As polícias brasileiras não são conjunto monolítico. Ao contrário, há diversas organizações com características próprias. Entretanto, no geral, elas nutrem baixa confiança cidadã. Isso fica evidente a partir das pesquisas de confiança pública nas polícias. Dados do SIPS/Ipea (2010) sobre segurança pública mostram que a polícia brasileira não tem passado uma boa imagem aos cidadãos, pois em nenhuma região do país mais que 6% da população diz confiar muito no trabalho policial. Esses dados são sujeitos a oscilações, principalmente, em virtude do tipo de contato entre polícia e cidadão. Em pesquisa coordenada por Cardia (2012), ficou constatado que boa parte da população afirma com frequência que a polícia não é educada. Tais aspectos demonstram o fosso existente entre a polícia e a sociedade.

Entre os dilemas das polícias brasileiras, neste texto se ressalta a violência policial. Primeiro, por se contrapor ao uso legítimo da força no Estado democrático de direito. Segundo, por revelar a tensão na relação polícia e cidadão. Os exemplos aqui apresentados versam sobre a Polícia Militar, mas o abuso da força não é exclusividade dessa força policial. Torturas ocorrem em delegacias de Polícia Civil sem que tomem a dimensão

mediática das agressões nas ruas. As informações disponíveis sobre a violência policial, por certo, revelam pequena parcela de uma realidade não dita. Além disso, a literatura demonstra que essa violência é uma ação sujeita a diversas dramatizações, pois atinge mais sobre jovens negros, favelados, pobres, marginalizados, enfim, estigmatizados. A violência policial reproduz a discriminação social, logo há indivíduos mais sujeitos aos abusos (PAIXÃO, 1983; MACHADO; NORONHA, 2002).

Este texto está dividido em três seções. A primeira aborda a violência policial como presença de práticas autoritárias e discriminatórias, as quais ainda encontram relativo respaldo na opinião pública e nos discursos de policiamento repressivo. A segunda trata das contradições na temática dos direitos humanos na atividade policial, sendo que sistemáticas violações representam limitações à cidadania. A terceira faz reflexão sobre a necessidade de se construir polícias cidadãs como meio de superar o discurso e a prática da violência policial, situando, portanto, a polícia como instituição promotora de cidadania no Estado democrático de direito.

Polícia, criminalidade e violência policial

Reflexões sobre a violência têm abordagens diversas, pois se trata de tema complexo, polissêmico e disperso. Além disso, a violência não é a mesma de um período para o outro (WIEVIORKA, 1997). Pode-se falar, por exemplo, em violências sistêmicas, estruturais, simbólicas. Nesse sentido, Zaluar (2001) sintetiza que, na literatura, a violência é abordada como: o não reconhecimento do outro,

a anulação ou a cisão do outro; a negação da dignidade humana; a ausência de compaixão; e a palavra emparedada ou o excesso de poder.

Neste texto adota-se, primeiramente, a concepção teórica de Tavares dos Santos (2009), que classifica a violência como excesso de poder. Assim, a violência é uma relação de alteridade que tem como característica o uso da força, o recurso à coerção e que atinge, com dano, o outro – é uma relação social inegociável, pois atinge, no limite, as condições de sobrevivência, materiais e simbólicas, daquele percebido como outro, anormal ou desigual, pelo agente da violência (TAVARES DOS SANTOS, 2009).

A definição de violência como excesso de poder contribui para entender tanto a violência oficial, operada pelos aparelhos do Estado, por exemplo, polícias, quanto a violência entre indivíduos na sociedade, tais como o poder dos traficantes diante da população civil. Esse tipo de violência constitui uma relação assimétrica de poder, a qual coloca em lados opostos indivíduos que se interagem pelo recurso da força física e agressão moral. Nesse cenário, a relação social reforça preconceitos e discriminações, em vez de gerar alternativas para superar o problema da própria violência.

A violência como excesso de poder é uma abordagem ampla. Por isso, mais especificamente, discute-se a violência do tipo criminosa e urbana. Fala-se numa criminalidade violenta inserida no espaço urbano, baseada na percepção de diferença entre o passado, quando o crime era vivido como um problema menos angustiante, e o presente, período em que a criminalidade torna-se progressivamente mais

violenta e organizada. Esse último caso corresponderia a um momento em que essas práticas se organizam em empreendimentos coletivos e permanentes, evidenciando dificuldades inusitadas de manutenção da ordem pública que tornam dramaticamente insegura a vida cotidiana (MACHADO DA SILVA, 1999).

A violência aqui entendida amplamente como excesso de poder e, especificamente, como criminosa é na qual as polícias são inseparáveis. Portanto, é justamente nesse meio que se propõe compreender a violência policial. A definição de violência de Tavares Santos (2009) permite visualizar os recursos e os meios de poder, enquanto a de Machado da Silva (1999) mostra os contextos e as situações. A violência policial não significa usurpação do uso da força física do Estado, pois este mesmo atribui tal uso à polícia. Ela é um excesso que, mesmo ilegal, encontra justificativas. Contudo, o excesso do uso da força não é um padrão no trabalho policial, mas sim uma resposta imediata à violência criminosa, a qual há variações dependendo das situações e dos indivíduos envolvidos.

A violência policial também não é a mesma em cada época. Todavia, uma nova forma de violência não significa a supressão da outra, pois elas podem coexistir. A violência policial de hoje tem suas especificidades, mas traz em si elementos de outras épocas, os quais são representados paradoxalmente no trabalho policial. Diante disso, analisar as situações em que ocorre violência policial é oportuno para tentar compreendê-la.

Numa primeira situação, a violência policial representa continuidades do passado autoritário. No Brasil, os anos 1980 e me-

dos dos 1990 foram marcados por incertezas políticas e crises econômicas, o que revelou uma gritante desigualdade social. Nesse período observou-se a escalada da violência criminosa e do medo da violência, justamente por ocasião da instituição do novo regime democrático (ADORNO, 1988; CALDEIRA, 2000). Tal fenômeno foi observado em outros países da América Latina (DAMMERT; BAILEY, 2005).

Assim, a polícia criticada pela atuação repressora na época da ditadura foi posta para resolver o problema da criminalidade na democracia. Esse cenário desenvolveu a polarização entre categorias “agentes do Estado no combate ao crime – polícias” e “indivíduos criminosos afrontando as leis – bandidos”. A ideia das “classes perigosas” a serem policiadas marcava os discursos das polícias e governos. A função da polícia passou a ser vista pelas camadas mais abastadas como um muro de contenção ao intercâmbio de indivíduos e maneiras de viver, em vez de ser um meio orgânico de sua regulação (MACHADO DA SILVA, 2008).

Nesse período o uso da força pela polícia era defendido nos programas policiais televisivos e impressos como mecanismo de eficácia do labor policial. Tornaram-se emblemáticas as ações violentas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio de integrantes do Batalhão de Choque Rondas Ostensivas Tobias Aguiar (Rota). Em parte, isso ficou registrado no livro-reportagem *Rota 66, a história da polícia que mata*, de Cacos Barcellos (1992). Por outro lado, também foram escancaradas as precariedades dos aparatos policiais

em termos materiais e humanos. Assim, a violência policial encontrava situações e ambientes favoráveis para ser tolerada e justificada.

Numa segunda situação, a partir dos anos 2000, a violência policial está imersa num cenário em que o regime democrático avança e, conseqüentemente, das polícias são exigidos controle e responsabilidade. Nesse contexto, violações dos direitos humanos não são admitidas como meios de controle social, tanto que as próprias organizações policiais estão se adequando às novas condutas de abordagem e de uso legítimo da força (PINC, 2007). Todavia, a redemocratização não foi capaz de modificar o fato de que a interação polícia-cidadão está repleta de assimetrias, preconceitos e estigmatizações. Pesquisas na América Latina têm indicado que o *status* moral do cidadão pode representar uma variável importante para atuação policial, pois o baixo *status* moral do sujeito é um facilitador da agressão policial, sendo que os abusos originam-se quando o indivíduo estigmatizado enfrenta a polícia ou resiste aos seus procedimentos (GABALDÓN; BIRKBECK, 2002).

O baixo *status* moral está relacionado à figura do estigmatizado, que pode ser o pobre, o negro, o favelado, o jovem da periferia. Estar nessa condição potencializa as chances de ser alvo da violência policial. *Relatório de Desenvolvimento Humano Brasil – racismo, pobreza e violência*, do PNUD (2005) constatou que a probabilidade de negros residentes em favelas morrerem em confrontos com a polícia era muito maior do que a de brancos. Especificamente no Estado do Rio de Janeiro, na época da pesquisa, os pretos compunham

11,1% da população, mas eram 32,4% dos mortos pela polícia. Entre os brancos o quadro se invertia: correspondiam a 54,5% da população e 19,7% dos mortos pela força policial.¹

Agora o tempo da violência é outro. Especificamente no quesito da criminalidade, observa-se que ela vem baixando como principal temor dos brasileiros. Segundo Cardia (2012), o medo da violência decaiu, pois, se em 1999 era quase unânime (93%) a sensação de que a violência vinha crescendo, em 2010 esta sensação, ainda que predominante, situa-se em 73% da população. Ademais, entre 2003 e 2010, inclusive se observou a redução da taxa de homicídios no Brasil, de 28,9% para 26,2% (WAISELFISZ, 2011). A segurança pública tem recebido mais recursos nos últimos anos e as polícias têm passado por modificações estruturais, sobretudo em equipamentos. Por exemplo, Saporì (2011) destaca que tais investimentos contribuíram para a diminuição da criminalidade em São Paulo, cuja taxa de homicídios reduziu-se em mais de 65% e a taxa de roubos em mais de 30%, entre 2001 e 2009, e em Minas Gerais, onde os níveis de criminalidade violenta decresceram em mais de 40%, no período 2003-2010.

Mesmo com a redução dos índices de homicídio na Região Sudeste, com destaque para São Paulo e Rio de Janeiro, violações dos direitos humanos têm sido denunciadas, em específico a letalidade. Segundo a Human Rights Watch (2009), entre 1º de abril de 2004 e 31 de março de 2009, uma análise comparativa entre os dados estatísticos da violência policial na África do Sul e nos Estados Unidos revela o quão desproporcional são as mortes por policiais no Rio de

Janeiro e em São Paulo, mesmo quando comparados a outros lugares violentos. Durante os últimos cinco anos, houve mais mortes em supostos episódios de “resistência seguida de morte” no Estado de São Paulo (2.176 mortes) do que mortes cometidas pela polícia em toda a África do Sul (1.623), um país com taxa de homicídio muito superior à de São Paulo.

O relatório supracitado traz casos de abusos da força policial, ressaltando que grande parte não passa por uma investigação adequada. O problema aqui já não é só quantificar as exacerbações do trabalho policial e puni-las, mas também compreendê-las. A violência policial é um fato que as polícias dificilmente reconhecem. Há inclusive uma frase anônima que circula no meio policial dizendo: *Não existe violência policial. O que existe é resistência à prisão*. Essa narrativa aponta os motivos de a brutalidade policial persistir, a despeito de o Estado democrático de direito não permitir o uso ilegal da força física.

À polícia são atribuídos a prevenção e o controle do delito, isto é, o combate à violência criminosa, que é motivadora da sensação de insegurança e que imprime medo à sociedade. A violência que mais temORIZA é a criminosa, isto é, aquela que faz oscilar os indicadores de delinquência e que exige a atuação da polícia. Todavia, o contexto de hoje é mais complexo, porque o medo do crime não está ligado ao aumento da criminalidade. Em algumas capitais, como São Paulo, por exemplo, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes diminuiu de 64,8, em 2000, para 13,0, em 2010; no Rio de Janeiro, passou de 56,6 para 24,3, no mesmo período. Nessa década o Sudeste

teve redução de 48,1% da taxa de homicídios, enquanto o Sul registrou aumento de 53,6% (WAISELFISZ, 2011). Não obstante, continua forte a sensação de insegurança da população no Sudeste, que, segundo dados do Sips/Ipea (2011), é maior do que a dos habitantes das Regiões Centro-Oeste e Sul.

A sensação de insegurança faz com que a população exija mais polícias nas ruas. Pouco importa os indicadores. Para aplacar isso, as estratégias clássicas adotadas têm sido recrudescimento penal, encarceramento em massa e policiamento repressivo (GODOY, 2009). A opinião pública sobre a criminalidade emite sinais de que é favorável a leis rígidas contra criminosos e policiamento repressivo, o que é identificado pela classe política como uma fonte de votos. Assim, políticas do tipo “tolerância-zero” e “guerra contra as drogas” são promovidas de modo populista por políticos e governos (MACHADO DA SILVA, 2004; CANO, 2011; GARLAND, 2001). Com efeito, o uso da violência em excesso é um recurso que ainda encontra validade nos discursos e práticas da atividade policial.

Observa-se que, mesmo com alguns avanços na área de segurança pública nos últimos anos, persiste a frustração com o desempenho da justiça e da polícia. Isso gera a sensação de impunidade no que se refere à criminalidade, o que de forma idiossincrática franqueia espaços para velhas ideias justiceiras. Por consequência, observa-se que – mesmo sob o Estado democrático de direito – 47,5% dos brasileiros são favoráveis à tortura para obtenção de provas (CARDIA, 2012). Essas contradições comprovam ainda certo apoio ao policiamento violento.

to e seletivo. Dessa forma, é necessário entender que a arbitrariedade policial não é um aspecto isolado, mas é parte de um sistema que, abrangendo autoridades e cidadãos, coloca o combate da criminalidade acima da aplicação da lei e proteção da sociedade (MACHADO; NORONHA, 2002).

No entanto, a criminalidade de hoje, que afeta o cotidiano das pessoas e gera medo, não transformou as polícias brasileiras. A violência policial analisada neste texto é um excesso de poder, que encontra explicações num misto de autoritarismos e estigmatizações. Essa situação fica crítica, ou seja, possivelmente culmina em abusos, quando a polícia tem de atuar contra segmentos sociais marginalizados, pois ambos têm prejuízos. Observa-se que a disposição de a polícia agir com violência é influenciada significativamente pelo comportamento que manifesta o cidadão no encontro com a polícia. Diante da agressão ou resistência, é mais provável que o policial responda com força (GABALDÓN; BIRKBECK, 2002). Em localidades pobres, faveladas e de elevada taxa de criminalidade, a violência ocorre com frequência, por parte da polícia e de certos indivíduos.

Nada disso é novo. O problema é que tais práticas são realizadas num contexto de Estado democrático de direito. O paradoxo é a ordem democrática comportar ações autoritárias por longo tempo. Isso acontece porque, na prática, as polícias brasileiras são instituições com fortes valores autoritários, os quais são defendidos como meios eficazes de ação e controle da polícia. Dificilmente uma autoridade policial reconhece que é autoritária, mas apenas que age conforme a lei. Assim, o uso abusivo da força

geralmente é tratado como desvio individual, não disfunção da instituição.

Se a violência policial fosse padrão disperso por toda sociedade, ela seria notada. Não teria como negá-la ou justificá-la por devido cumprimento legal da força, pela violência criminosa, pela sensação de insegurança. A questão é que ela atinge mais alguns indivíduos do que outros, sendo gradualmente acentuada à medida que os indivíduos se afastam de um tipo ideal de cidadão. Essa seletividade perversa da ação policial configura os espaços do crime, ou seja, os locais e as populações marginalizadas. Nessas zonas, valores de direitos humanos podem ser relativizados. Em consequência as ações de enfrentamento à criminalidade reforçam as discriminações, pois são operadas com tenacidade contra segmentos sociais pobres (MACHADO DA SILVA, 2008).

Refletir sobre as estruturas das polícias, as situações de violência policial e quem são os envolvidos é uma possibilidade para se entender a persistência de práticas autoritárias, mesmo na democracia.

Polícia, direitos humanos e cidadania

Direitos humanos fazem parte de um conjunto de direitos que se baseiam numa tradição mais antiga de direitos derivados da filosofia, da história e da teoria política normativa, e que agora incluem três subconjuntos de direitos: os direitos civis e políticos; os direitos econômicos, sociais e culturais; e os direitos de solidariedade (LANDMAN, 2011). Em termos gerais, direitos humanos significam respeito à dignidade da pessoa humana e proteção contra o trato abusivo.

No Brasil, a discussão sobre direitos humanos esteve acoplada à luta por democratização, ou seja, a emergência dos direitos humanos como questão pública e política ocorreu na esteira da resistência contra a ditadura militar que perdurou entre 1964 e 1985 (ADORNO, 2008). Isso porque durante o regime militar se intensificaram atos de repressão, tais como prisões, tortura, execuções extrajudiciais, limitação das liberdades civis. Em nome da segurança nacional, os interesses do Estado autoritário foram postos acima dos da sociedade civil, o que abriu caminho para violências operadas pelos órgãos coercitivos, isto é, Forças Armadas e polícias.

Na transição política dos anos 1980, sobretudo na Assembleia Constituinte de 1987, o debate sobre direitos humanos foi enviado por interesses de aliados ao regime repressor e defensores da democracia. As demandas por direitos humanos se apresentaram como perigosas aos órgãos coercitivos da ditadura militar. Diante disso, nos debates da nova Carta Constitucional, foram presentes e atuantes os *lobbies* corporativos, principalmente relacionados às forças repressivas, com o propósito de manter intocável a organização das forças armadas e das polícias militares, grupos sequiosos de que mudanças institucionais pudessem representar perda de poder – e o mais temido – criar condições institucionais favoráveis para que denunciados por crimes contra os direitos humanos viessem a ser julgados por tribunais civis e, ao final, condenados (ADORNO, 2008).

A despeito dessas forças conflitantes, a Constituição de 1988 trouxe consideráveis mudanças em termos de direitos humanos. Tais

direitos estão inscritos sobremaneira no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos humanos também compõem em vários outros títulos e capítulos que tratam de matérias relacionadas à organização do Estado e à ordem social (ADORNO, 2008). A ratificação de tratados internacionais, legislações e mudanças institucionais vêm reforçando a temática de direitos humanos.

Passada a fase da falta de diretrizes para os direitos humanos, entra-se no período de consolidação. Isso é relevante porque mudanças normativas não alteraram imediatamente traços culturais autoritários das instituições brasileiras. Com isso, é comum observar segmentos da população brasileira terem seus direitos violados pelas instituições oficiais. Nota-se que no Brasil há um enorme *gap* entre o que está escrito na lei e a realidade brutal da aplicação da lei. Os direitos à vida, à liberdade e à integridade pessoal foram reconhecidos, sendo que a tortura e a discriminação racial são consideradas crimes. No entanto, apesar do reconhecimento formal desses direitos, a violência oficial continua (PINHEIRO, 1997).

Observa-se que, mesmo sob o teto do Estado democrático de direito, violações dos direitos humanos encontram justificativas. O medo do crime e a guerra contra ele contribuem para ofuscar a violência policial. Prova disso é que muitas pessoas ainda acreditam que os direitos humanos são um *obstáculo* na luta contra o delito (CANO, 2011). Segundo pesquisa de Cano (2011), a sociedade brasileira tem visões contraditórias sobre direitos humanos, tanto que 45% da população manifesta acordo com a frase “bandido bom é bandido

morto”, que pode ser entendida como uma defesa aberta do extermínio dos criminosos e um incentivo às execuções sumárias.

Desse modo, o dilema proposto às polícias é agir com respeito aos direitos humanos num cenário que exige ações duras contra a violência criminosa. É nessa situação que a variável direitos humanos pode ser relativizada dependendo de quem são os envolvidos (CANO, 2011). Na pesquisa de Cardia (2012), que compara dados de 1999 e 2010, essa relativização foi percebida pela diminuição de respostas em que o entrevistado afirma que “discorda totalmente” de ações violentas e aumento das alternativas “discordo em parte” e “concordo em parte”. Isso sugere que diminui a convicção dos entrevistados em se posicionarem contra ações mais enérgicas por parte da polícia. Nesse sentido, ao questionar se população “concorda que o policial pode atirar em suspeito armado”, observou-se que 29,4% “concordam em parte” e 16,7% “discordam em parte”, sendo que, em 1999, a opção “discordo totalmente” tinha 45,5% e passou para 38,0%, em 2010 (CARDIA, 2012).

Essas visões ambíguas da sociedade civil e a cultura autoritária das polícias, quando projetadas num ambiente de violência criminosa, permitem que violações dos direitos humanos sejam ignoradas. Com efeito, destaca-se que as instituições policiais não estão à margem dessa tessitura, ao contrário, elas são a comprovação de que a aplicação universal de direitos não é uma realidade absoluta, a despeito dos avanços do Estado de direito democrático. Conforme Kant de Lima (2003), as polícias continuam interpretando o conflito

de acordo com o lugar de cada uma das partes na estrutura social. Conclui-se que nem todos os indivíduos têm direito aos mesmos direitos; nem todos são cidadãos.

As características estudadas no tópico anterior mostram que a violência policial não está isolada nas polícias. Na verdade, o comportamento da polícia parece estar de acordo com as concepções da maioria, que acredita que a boa polícia é dura e que os atos ilegais são aceitáveis. Embora tenha reduzido, como constatou Cardia (2012), nota-se que o apoio popular aos abusos da polícia sugere a existência não de uma simples disjunção institucional, mas de um padrão cultural muito difundido e incontestado, que identifica a ordem e a autoridade ao uso da violência (CALDEIRA, 2000).

Kant de Lima (2003) reflete sobre esse problema a partir da seguinte questão: o que chamamos de mau desempenho é realmente mau desempenho ou é desempenho segundo um modelo que, na raiz, legitima as ações que estamos questionando? É preciso saber se os policiais fazem aquilo que consideramos errado porque não sabem o que é correto, ou se, sabendo-o, simplesmente deliberam fazer o contrário.

Atualmente princípios de direitos humanos não são alheios às policiais. A formação policial tem exigido graus de instrução mais elevados. Dados do IBGE de 2001 apontavam que mais de 91% dos policiais militares tinham ensino fundamental ou médio e cerca de 8% possuíam ensino superior.² Os cursos de formação do policial militar têm em média mil horas/aula, embora para o trato de direitos humanos

a carga horária seja reduzida. Em São Paulo, por exemplo, na Polícia Militar o tema corresponde a 90 horas/aula, o que significa 1,47% do total da carga horária do curso.³ De toda forma, o policial conhece sobre direitos e deveres. Além disso, o lema das polícias, enquanto força pública no Estado de direito, é agir dentro do marco da legalidade. Então, por que os direitos humanos ainda são violados? Por que persiste a violência policial?

O problema é que, para as polícias brasileiras com tradição autoritária, geralmente os direitos humanos são orientações de fora que entram no universo policial. Eles são repassados nos cursos de formação de policiais por meio de discursos normativos, que seguem os ritos da hierarquia e as exigências da disciplina. Nesse sentido, quando confrontados com a realidade do trabalho policial nas ruas, os direitos humanos, agora entendidos como normas, estão sujeitos às mesmas dificuldades de aplicabilidade universal de outras normas, como demonstram Pinheiro (1997), Muniz (1999), Kant de Lima (1995, 2003) e Caldeira (2000).

A dificuldade quanto à aplicação das normas jurídicas no cotidiano do trabalho policial ficou exemplarmente demonstrada na tese de Muniz (1999), para quem

o trabalho policial pressupõe um significativo espaço de manobra decisória dos policiais de ponta no atendimento a toda sorte de eventos insólitos e emergenciais que, por um lado, não encontra uma tradução na racionalidade jurídica e que, por outro, tem correspondido a uma zona cinzenta do trabalho policial, permanecendo pouco visível para as corporações, os policiais e a clientela que utiliza os seus serviços.

Portanto, argumenta-se que a violência policial persiste porque, num nível mais imediato, as polícias brasileiras guardam resquícios autoritários, os quais são reproduzidos no processo de socialização da carreira policial. Para mudar isso entrou a temática de direitos humanos numa perspectiva reformista das normas e dos comportamentos das polícias. No geral, os direitos humanos são apropriados como outras estruturas jurídicas a serem observadas pelos policiais, sendo que eles são repassados como normas de controle do labor policial.

Esse problema já foi definido por Muniz (1999) quando constatou que nas diversas situações do trabalho policial nem sempre a racionalidade jurídica encontra correspondência. Ademais, as polícias geralmente têm uma perspectiva diferente daquela observada pela maioria dos defensores de direitos humanos. Às vezes empregam uma linguagem distinta para falar da mesma questão e chegam a conclusões distintas sobre causas e efeitos (OSSE, 2006). Os direitos humanos, uma vez que são adotados pelas polícias como estruturas normativas, estão sujeitos às contingências e às interpretações da atividade policial.

Num nível mais complexo as violações dos direitos humanos pelas polícias comprovam limites à cidadania de certas pessoas. Isso porque é nas interações dos “agentes da lei” com a população que a arquitetura formal dos direitos e deveres constitucionais é concretamente vivenciada, tornando-se, mais do que uma realidade “de direito”, uma realidade “de fato”, um recurso estratégico disponível e mobilizável pelos atores sociais. As polícias têm o seu campo de atuação exatamente neste intervalo, cujo espaço é o da

construção mesma da cidadania – lugar de teste (ou da prova de fogo) das categorias formais que emolduram os valores políticos e éticos de uma sociedade (MUNIZ, 1999).

Como foi dito na seção anterior, a violência policial não é padrão absoluto das ações policiais, mas se apresenta com intensidade nas investidas contra populações estigmatizadas. Argumenta-se que essa violação aos direitos humanos de grupos sociais corresponde à negação da cidadania. A desigualdade de tratamento nas ações policiais, as quais são violentas para com alguns e outros não, comprova as assimetrias do convívio do espaço público. Nesse sentido, o tema da violência trata-se, claramente, de uma situação em que a cidadania não se impôs como valor nem implementou mecanismos democráticos que possibilitem o desenvolvimento de um sistema sociopolítico minimamente satisfatório para a maior parte da população do país (VELHO, 2000).

Por conta disso, definiu-se anteriormente a violência policial como um tipo de excesso de poder, a qual é reproduzida pela tradição autoritária das instituições e balizada pelos preconceitos e medos da sociedade, de governos e das próprias polícias. Por certo, ela se desenvolve numa sociedade, cuja estrutura social é explicitamente desigual, quer dizer, a disputa não se concretiza no espaço público porque as regras de precedência que o definem previamente regulam, de fora, a convivência entre os desiguais (KANT DE LIMA, 2003). Nisso, para certos indivíduos sem acesso aos direitos, sem cidadania, não há uma polícia para eles, mas contra eles. Com efeito, o Estado e a polícia definem-se como instituições não só separa-

das, mas externas ao conjunto dos cidadãos que precisam não apenas controlar, mas, fundamentalmente, manter em seu devido lugar, reprimir (KANT DE LIMA, 2003).

A violência policial, como violação dos direitos humanos de alguns indivíduos, é o que mostra os limites da cidadania. Como se analisou, segundo Cano (2011), Cardia (2012) e Caldeira (2000), em certos aspectos a sociedade brasileira tolera o desrespeito aos direitos humanos e medidas policiais repressivas, o que em si é contrário ao ideal universal da cidadania. De um lado, o medo da violência criminal e a sensação de insegurança justificam essas situações de exceção. De outro, as polícias brasileiras, por incorporarem os direitos humanos como normas, operam reinterpretações difusas nas inúmeras situações do trabalho policial.

Nesse cenário, violações dos direitos humanos pelas polícias não é só uma “coisa de polícia”, um desvio a ser corrigido, controlado, reprimido, enfim, um mal a ser extirpado. É preciso observar em que medida o comportamento desviante da polícia não é tolerado pela sociedade, reforçado pelos discursos governamentais de “guerra ao crime” e “tolerância-zero” e reiterado nas práticas das polícias. A pesquisa de Cano (2011) mostra que 45% da sociedade é conivente com a letalidade policial contra bandidos e que um terço concorda que os direitos humanos podem ser relativizados. Com efeito, segundo Kant (1995), também é pertinente refletir até que ponto a violência policial não se funda nos valores de uma sociedade cujos direitos civis não foram universalmente conquistados pelo conjunto dos cidadãos.

Para Cardoso de Oliveira (2008), isso decorre de constrangimentos para a universalização do respeito a direitos básicos de cidadania no Brasil, os quais provêm da dificuldade experimentada pelos atores em internalizar o valor da igualdade como um princípio para a orientação da ação na vida cotidiana. Assim, violações dos direitos humanos, em específico a violência policial seletiva, isto é, dirigida a certos segmentos da sociedade de baixo *status* moral, demonstra que para alguns indivíduos a condição de cidadão pode ser definida arbitrariamente. A incompreensão desse cenário, por certo, obstaculiza a construção de polícias cidadãs.

À guisa de conclusão – por uma polícia cidadã

Como foi defendido nas seções anteriores, a violência policial no Brasil tem assento em tradições autoritárias e incompreensões sobre os direitos humanos no campo das polícias. Tais traços são realçados em virtude da violência criminosa e da sensação de insegurança, as quais geram demandas paradoxais na sociedade, como, por exemplo, o apoio ao recrudescimento penal e ao policiamento repressivo. É nesse contexto que violações dos direitos humanos comprovam limitações à universalização da cidadania. Assim, como cogitar uma polícia cidadã?

Construir uma polícia cidadã é um desafio que começa com o conceito. A polícia é entendida como instituição encarregada de possuir e mobilizar os recursos de força decisivos, com objetivo de garantir ao poder o domínio (ou a regulação) do emprego da força nas relações sociais internas (MONJARDET, 2003). Ou, ainda, numa acepção mais ampla, é uma força que tem a autorização em nome da co-

munidade para agir nas questões conflituosas (BAYLEY, 2006).

Uma polícia cidadã não muda esses conceitos. O novo aqui é o termo “cidadã”, porque ele exige transformações na relação polícia e cidadão. A cidadania, segundo Marshall (1967), requer uma igualdade dos membros numa dada comunidade, logo a polícia não pode ser instrumento de discriminações não permitidas. Ela deve dispensar policiamento igualitário. Essa forma de policiar colide com o tipo de serviço ofertado pelas polícias brasileiras, na medida em que, em alguns casos, elas atuam reproduzindo as desigualdades e as discriminações sociais.

Nessa perspectiva, a polícia cidadã representa mudança pragmática. O desafio é consolidar a política de que emprego da polícia numa sociedade democrática é parte da política geral de expressão da cidadania e da universalização dos direitos; de que a polícia é um serviço público para proteção e defesa da cidadania; e de que o fundamento da autoridade policial é sua capacidade de administrar conflitos (KANT DE LIMA, 2003).

Mudanças de paradigma não são fáceis, pois dependem de contextos e da consolidação de novos valores e atores. A mudança ocorre quando um paradigma mais antigo é total ou parcialmente substituído por um novo, incompatível com o anterior (KUHN, 2010). No campo da segurança pública, especificamente para o tema policial, já existe o discurso da mudança, embora persistam práticas conservadoras. A narrativa tem apontado transformações, que pontualmente vêm redefinindo as ações das forças policiais. Com

efeito, contextos, valores e atores chamam atenção para questão da reforma nas polícias.

A mudança de paradigma proposta às polícias brasileiras é de transitarem para o policiamento democrático. A primeira dificuldade para superar essa barreira é o não-reconhecimento do problema. Não se reconhece que as polícias são organizações autoritárias para os cidadãos e para os próprios policiais. Independente do caráter militar ou civil, as polícias brasileiras nutrem valores autoritários, sendo a violência policial seletiva apenas um deles. Não obstante, há escasso compromisso político para abordar a reforma das polícias. Preocupações mais imediatas, como reduzir os indicadores de criminalidade e a sensação de insegurança, dominam a segurança pública.

No caso brasileiro, uma polícia cidadã implica transformações que, em grande parte, dependem da ordem política. No entanto, reformas dificilmente serão realizadas se desconsiderarem os policiais. As mudanças também dependem das polícias.⁴ Por isso, enquanto as organizações policiais – principalmente pela parte dos agentes que estão na cúpula – não se sensibilizarem que precisam de reformas, o tema polícia cidadã será um discurso que traz algumas modificações estéticas, mas sem mudar a essência.

O abuso da força policial, por si só, não caracteriza uma polícia como autoritária. Todavia, foi observado que as situações em que as violências ocorrem e como elas são tratadas pelas organizações policiais dizem o contrário. A violência policial brasileira é excesso de poder que reproduz discriminações sociais e aponta quem são os menos cidadãos.

Aqui reside uma das marcas do autoritarismo. Por isso, a despeito das ondas de criminalidade, do relativo apoio popular às ações repressivas e das políticas de populismo penal, as polícias têm de firmarem seu lugar nessa discussão. O lugar não é do monopólio do campo da segurança pública, tampouco o do uso abusivo da força, mas sim o de instituições promotoras de cidadania.

A polícia – enquanto ator do fenômeno criminalidade, que tanto temeriza, discrimina e viola direitos; e por se relacionar continuamente com diversos indivíduos, que vão do pobre ao rico, do negro ao branco, do analfabeto ao doutor – é uma instituição essencial para qualidade do Estado democrático de direito. No Brasil, como foi abordado na literatura, onde a cidadania não é quesito universal, as polícias têm muito a contribuir. Cabe a elas compreenderem que o policial foi instituído pela sociedade para ser o principal defensor dos direitos humanos e teria o potencial de reverter o quadro de descrédito social no qual se inserem os indivíduos subalternos, ampliando a sua cidadania (BALESTRERI, 1998).

Foi analisado que o tema de direitos humanos nas polícias é normatizado e sujeito a diversas interpretações no cotidiano policial. Não podem coexistir a contradição entre direitos humanos para os outros e o direito do policial, pois o primeiro não é um meio de controlar o segundo. Assim, além das mudanças curriculares e dos procedimentos tático-operacionais que vêm agregando o ideal de direitos humanos, é necessário o desenvolvimento de abordagens transversais para que tais direitos não pareçam coisas exógenas ao cotidiano policial.

Se a temática direitos humanos é incompreendida, a de cidadania é pouco discutida. No ensino policial não se desenvolve a ideia da polícia para cidadania. O normativismo predomina, sendo maior de acordo com o grau de hierarquia do agente. Essa formação policial juridicizada, segundo Muniz (2001), é uma armadilha doutrinária, pois enfatiza o apego acrítico à perspectiva criminal do direito. Por exemplo, no curso superior para Oficiais da Polícia Militar de São Paulo, período 2006 a 2009, da carga horária de 6.243 horas/aula, 9% foram destinadas aos direitos penal e processual penal, 1,4% para direitos humanos, 0,7% para ética profissional e 0,4% para policiamento comunitário.⁵

Em graus variados nas polícias civis ou militares brasileiras, o ensino, a organização e o trabalho policiais são marcados pela hierarquização, disciplinamento, burocratização, especialização e judicialização. Essas categorias geram conflitos *intrapolícia*, em que policiais de diferentes patentes e níveis mantêm interesses antagônicos; *entre-polícias*, quando se nota que instituições militares e civis numa mesma unidade federativa pouco se comunicam; e, *extrapolícia*, na baixa confiança cidadã. Nesse con-

texto, são escassos os espaços para refletir sobre temas de violência policial, direitos humanos, discriminações, cidadania. Essa complexa realidade não pode ser negada pelas polícias, caso elas estejam comprometidas com reformas.

A proposta de polícia cidadã é um chamado à responsabilidade para as polícias. Reformas internas podem ser realizadas sem custosas modificações legislativas. Afinal, aprimoramentos na gestão da informação e de recursos, na transparência, no relacionamento com a sociedade e na formação do policial não dependem exclusivamente de vontade política. Por não assumirem essa responsabilidade, as polícias brasileiras são vistas pelos defeitos.

Ao fim, destaca-se que polícia cidadã não é estratégia imediata para solução da violência criminoso. O desígnio dela é mudar a relação polícia e cidadão, na qual não cabem o uso ilegítimo da força e as discriminações como forma de solucionar conflitos. Ela se situa no que Soares (2000) denominou de terceira via, que é a possibilidade de combinar eficiência policial com respeito aos direitos humanos, aos direitos civis e às leis.

1. Taxa de homicídio entre negros é duas vezes maior que em brancos; violência policial também atinge mais os pretos. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/negro_e_vitima_maior_de_crime_e_policia.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2012.
2. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Perfil das Organizações Policiais. Disponível em: <www.unodc.org/pdf/brazil/pp_7_perfil_das_org_pt.pps>. Acesso em: 22 jul. 2012.
3. Pesquisa de coronel mostra o que faz policiais militares virarem assassinos. Estadão. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,pesquisa-de-coronel-mostra-o-que-faz-policiais-militares-virarem-assassinos-903600,0.htm>>. Acesso em: 26 jul. 2012.
4. A pesquisa O que pensam os profissionais de segurança pública, da Senasp/MJ (2009), coordenada por Luiz Eduardo Soares, Marcos Rolim e Sílvia Ramos, demonstra o anseio de mudança dos policiais, sobretudo daqueles que não são oficiais e delegados.
5. Curso de Formação de Oficiais da PMESP. Academia de Polícia Militar Rio Branco. Currículo. Quadrênio 2006-2009. São Paulo.

Referências bibliográficas

ADORNO, S. Direito humanos. In: OILVEN, R. G.; RIDENTI, M.; BRANDÃO, G. M. (Orgs.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2008.

_____. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, S. (Org.). **O que ler na Ciência Social brasileira (1970-2002)**. São Paulo: Sumaré/Anpocs, v. 4, 2002.

BALESTRERI R. B. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo-RS: Capec, Paster Editora, 1998.

BAYLEY, D. H. **Changing the guard**. Developing democratic police abroad. New York/Oxford: Oxford University Press, 2005.

_____. **Padrões de policiamento**. Tradução Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: Ed. Edusp, 2006.

BENGOCHEA, J. L. P.; GUIMARAES, L. B.; GOMES, M. L.; ABREU, S. R. de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, v.18, n.1, p. 119-131, 2004.

BIRKBECK, C.; GABALDON, L. G. La disposición de agentes policiales a usar fuerza contra el ciudadano. In: BRICEÑO-LEÓN, R. (Comp.). **Violencia, sociedad y justicia en América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2002.

BRICEÑO-LEÓN, R.; CARNEIRO, L. P.; CRUZ, J. M. O apoio dos cidadãos à ação extrajudicial da polícia no Brasil, em El Salvador e na Venezuela. In: PANDOLFI, D. et al. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.

CALDEIRA, T. P. do R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed. 34 Edusp, 2000.

CANO, I. Direitos para os bandidos? Direitos humanos e criminalidade no Brasil. In: MAYBURY-LEWIS, B.; RANINCHESKI, S. **Desafios aos direitos humanos no Brasil contemporâneo**. Brasília: Capes/Verbana, 2011.

CARDIA, N. et al. (Coords.). **Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas cul-**

turais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: Um estudo em 11 capitais de estado. ISão Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2012 .

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil, o longo caminho**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2008.

DAMMERT, L.; BAILEY, J. **Seguridad y reforma policial en las Américas**: experiencias y desafíos. Bueno Aires: Siglo XXI, Flasco, 2005.

FRÜHLING, H.; VARGAS, E. L. P. **Responsabilidad policial en democracia**. Una propuesta para América Latina. Instituto para la Seguridad y la Democracia, AC / Centro de Estudios en Seguridad Ciudadana, 2008.

_____. **Polícia comunitaria y reforma policial en América Latina**. ¿Cuál es el impacto? Santiago, IAP-Cesc, Univ. de Chile, 2003.

GODOY, A. S. Castigo y política en América: puntos de convergencia. In : DAMMERT, L. (Ed.). **Crimen e inseguridad**: políticas, temas y problemas las Américas. Chile: Flasco-Chile, Catalonia, 2009.

KANT DE LIMA, R. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro – seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. Direitos civis, Estado de direito e “cultura policial”: a formação policial em questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 41, n. 11, p. 241-256, 2003.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

LANDMAN, T. **Política comparada**: una introducción a su objeto y métodos de investigación. Madrid: Alianza, 2011.

MACHADO DA SILVA, L. A. **Vida sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira/Faperj, 2008.

_____. Criminalidade violenta: por uma nova perspectiva de análise. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 115-124, 1999.

MACHADO, E. P.; NORONHA, C. V. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, n.7, p. 188-221, 2002.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MESQUITA NETO, P. de. Policiamento comunitário e prevenção do crime: a visão dos coronéis da Polícia Militar. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, 2004.

_____. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, D. et al. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.

MUNIZ, J. de O.; PAES MACHADO, E. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**, v. 23, n. 60, p. 437-447, set./dez. 2010.

MUNIZ, J. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser**. Cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro, Luperj, 1999.

OLIVEIRA, L. R. C. de. Existe violência sem agressão moral? **Rev. bras. Ci. Soc.**, v. 23, n. 67, p. 135-146, 2008.

OSSE, A. **Entender la labor policial**: recursos para activistas de derechos humanos. Madrid: Ed. Amnistía Internacional, 2006.

PAIXÃO, A. L. Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978. In: PINHEIRO, P. S. (Org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

PINC, T. Abordagem policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, 2ª edição, p. 6-23, 2007.

PINHEIRO, P. S. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, v. 9, n. 1, p. 43-52, maio 1997.

RELATÓRIO HUMAN RIGHTS WATCH. **Força letal, violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e**

em São Paulo. Human Rights Watch (HRW). Printed in the United States of America, Dec. 2009.

SAPORI, L. F. A segurança pública no Brasil. **Em Debate**, v. 3, n. 1, p. 11-15, jan. 2011.

SISTEMA DE INDICADORES DE PERCEPÇÃO SOCIAL (SIPS) – Segurança Pública. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada – Ipea, Brasília, 30 de março de 2011.

SISTEMA DE INDICADORES DE PERCEPÇÃO SOCIAL (SIPS) – Segurança Pública. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada – Ipea, Brasília, 2010.

SOARES, L. E.. **Meu casaco de general**: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SUPLEMENTO DE VITIMIZAÇÃO E JUSTIÇA DA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS (PNAD/IBGE), Brasília, IBGE. 2009.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da “modernidade tardia”. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 3-12, 2004.

VELHO, G. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: VELHO, G. ALVITO, M. (Orgs.). **Violência e cidadania**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

WAISELFSZ, J. J. **Mapa da Violência 2012** – os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf> Acesso em: 20 jul. 2012.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.

ZALUAR, A.; LEAL, M. C. Violência extra e intramuros. Rio de Janeiro. **RBCS**, v. 16, n. 45, fev. 2001.

ZAVERUCHA, J. La militarización de la seguridad pública en Brasil. **Nueva Sociedad**, n. 213, p. 128-146, enero-febrero, 2008.

Polícia, violência e cidadania: o desafio de se construir uma polícia cidadã

Alexandre Pereira da Rocha

Resumen

Polícia, violencia y ciudadanía: el desafío de construir una policía ciudadana

El texto realiza una reflexión sobre el desafío de construir policías ciudadanas en Brasil, en un contexto de violencia criminal, violación de los derechos humanos y demandas de ciudadanía. Por medio de una revisión de la literatura y de investigaciones, se analiza el uso abusivo de la fuerza policial, observando cómo esta se sitúa entre la persistencia de una cultura autoritaria e incongruencias en el trato de los derechos humanos en el ámbito de las policías, y cómo eso afecta al derecho a la ciudadanía. En este escenario, se cuestiona incluso hasta qué punto las violaciones sistemáticas de los derechos humanos no significan límites para la universalización de la ciudadanía. ¿Es posible una policía ciudadana con violencia policial?

Palabras clave: *Polícia; Violencia; Ciudadanía; Derechos humanos.*

Abstract

Police, violence and citizenship: the challenge of building a citizen police force

The text reflects on the challenge of building citizen police forces in Brazil, within a context of criminal violence, violations of human rights, and demands for citizenship. It is a review of the literature and of surveys, and analyzes the abusive use of police force, observing that this falls between the persistence of an authoritarian culture and incongruities in an approach to human rights within the sphere of police forces, and shows how this affects the right to citizenship. In this scenario, it asks whether systematic violations of human rights do not pose a limit to universal access to citizenship. Is a citizen police force possible with police violence?

Keywords: *Police; Violence; Citizenship; Human rights.*

Data de recebimento: 29/07/2012

Data de aprovação: 24/01/2013